



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público nomeada pela Portaria nº 165, de 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNAM PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 33098.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 34180.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 33198.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 33577.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 33963.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem das notas finais tendo em vista que elas não estão somadas. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois as notas e classificação dos candidatos estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital. Sendo assim o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 32870.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota final tendo em vista que obteve nota final menor que a nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

candidato(a), pois as notas estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital. Sendo assim o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 32861.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da fórmula da nota final. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois as notas e classificação dos candidatos estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital. Sendo assim o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 33158.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da nota de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação do certificado de curso está de acordo com o edital, ou seja, serão pontuados 0,25 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso, desta forma, a candidata recebeu nota 0,25, tendo em vista o envio de apenas um certificado de participação em curso, estando a nota correta. Sendo assim, o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 34412.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da nota de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação do certificado de curso está de acordo com o edital, ou seja, serão pontuados 0,25 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso, desta forma, a candidata recebeu nota 0,25, tendo em vista o envio de apenas um certificado de participação em curso, estando a nota correta. Sendo assim, o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 34354.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da nota de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação do certificado de curso está de acordo com o edital, ou seja, serão pontuados 0,25 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso, desta forma, a candidata recebeu nota 0,25, tendo em vista o envio de apenas um certificado de participação em curso, estando a nota correta. Sendo assim, o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 34006.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da nota de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação dos certificados de cursos está de acordo com o edital, ou seja, serão validados certificados de participação em cursos ou seminários com data de conclusão a partir do ano de 2019 de no mínimo 20h. O(a) candidato(a) enviou dois certificados de curso concluídos no ano de 2018, os quais não obteve pontuação por estarem em desacordo com o edital. Sendo assim, a nota está correta e não será alterada.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 34169.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da nota de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação dos certificados de cursos está de acordo com o edital, ou seja, serão pontuados 0,25 ponto para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso, desta forma, o(a) candidato(a) recebeu nota 0,50, tendo em vista o envio de apenas dois certificados de participação em curso, estando a nota correta. Sendo assim, o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 34209.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, alegando que não obteve pontuação da pós-graduação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) não enviou certificado de pós-graduação, apresentou apenas certificado de conclusão de segunda licenciatura em Artes Visuais, sendo que o edital não prevê pontuação para este certificado. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 33819.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da fórmula da nota final. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois as notas e classificação dos candidatos estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital. Sendo assim o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 32913.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita revisão da fórmula da nota final. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a fórmula para composição da nota final está correta e de acordo com o item 8.1 do edital, sendo possível somar 10 pontos na prova de títulos, somando as tabelas “a” e “b”. e não apenas 5 pontos como alega a candidata. Sendo assim, o edital é claro e objetivo, restando o recurso indeferido.

Nova Veneza (SC), 04 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal